



**Câmara Municipal de Pescaiera**  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

2

**Lei 2031/2009**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pescaiera, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em até 1% os vencimentos e salários dos servidores e empregados municipais bem como os proventos dos aposentados e pensionistas.

§ 1º - O reajuste autorizado no caput deste artigo não se aplica aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas que tiverem seus vencimentos, salários e proventos reajustados para alcançar o valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de fevereiro de 2009.

§ 2º - O reajuste autorizado no caput deste artigo já se encontra computado no reajuste de que trata o artigo 2º, ficando, pois, vedada a aplicação cumulativa dos mesmos.

**Art. 2º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar a tabela salarial de que trata o Art. 28 da Lei 948/2004, a qual passa a vigorar com os seguintes valores:

PROFESSOR LEIGO	SALÁRIO MÍNIMO
MAGISTÉRIO	R\$ 3,77
LICENCIATURA CURTA	R\$ 4,33
LICENCIATURA PLENA	R\$ 4,89
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 5,37
MESTRADO	R\$ 6,38
DOUTORADO	R\$ 8,36
PÓS DOUTORADO	R\$ 10,04



**Câmara Municipal de Pescaiera**  
**"Casa Anísio Galvão"**  
**- Pernambuco -**

---

**Art. 3º** - O Decreto de concessão da revisão autorizada por esta Lei será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, para o exercício de 2009 e para os dois seguintes.

**Art. 4º** - - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, consignadas no orçamento do Município de 2009, aprovado pela Lei 2002, de 15 de setembro de 2008, consoante disposições da Lei nº 2003/08 de 15 de setembro de 2008 e com os recursos financeiros originados de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.424/96.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2009.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 05 de junho de 2009

  
Alvaro Evandro de Macedo Junior  
Presidente